DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO.....

LEI
LEI MUNICIPAL.....

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

DECRETO Nº 111/2026

De 16 de outubro de 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Itapetinga – BA, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, eixos estruturantes, mecanismos de implementação, acompanhamento e avaliação, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização na idade certa e ao pleno desenvolvimento das aprendizagens;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios e garantias relativos ao direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Municipal de Educação de Itapetinga;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO as demais normas, orientações e programas do Ministério da Educação relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Itapetinga ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao regime de colaboração entre União, Estado e Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política pública municipal permanente, articulada e sistemática de alfabetização, com foco na garantia do direito de aprender;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Itapetinga – PMAI, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, como política pública educacional permanente destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos essenciais.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização de Itapetinga será desenvolvida em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com as políticas educacionais do Estado da Bahia e com as demais políticas públicas educacionais do Município.

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização terá como foco prioritário:

I – a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – o fortalecimento das aprendizagens na Educação Infantil, especialmente no que se refere às experiências com linguagem oral, leitura, escrita, literatura, matemática e demais campos de experiências;
III – a consolidação e ampliação das aprendizagens de leitura, escrita e matemática do 3º ao 5º ano;
IV – a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em seu processo de alfabetização;
V – a redução das desigualdades educacionais;
VI – a garantia da equidade e da inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
VII – o fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – a utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;

IX – o fortalecimento da gestão pedagógica orientada por evidências e dados educacionais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização de Itapetinga será orientada pelos seguintes princípios:

I – educação como direito de todos;
II – garantia do direito à alfabetização na idade adequada;
III – equidade educacional;
IV – inclusão e respeito às diferenças;
V – valorização dos profissionais da educação;
VI – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
VII – respeito às especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais do Município;
VIII – reconhecimento do protagonismo das unidades escolares;
IX – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
X – continuidade e progressão das aprendizagens;
XI – acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes;
XII – uso pedagógico dos dados educacionais;
XIII – pluralidade de metodologias e práticas pedagógicas fundamentadas;
XIV – valorização da literatura, da cultura, da ludicidade e das múltiplas linguagens;
XV – promoção da equidade étnico-racial, social, territorial e de gênero;
XVI – fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;
XVII – articulação entre alfabetização, letramento e desenvolvimento integral da criança;
XVIII – garantia de acessibilidade e de estratégias pedagógicas diferenciadas para os estudantes que delas necessitem.

Art. 5º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – estabelecer ações sistemáticas de acompanhamento dos estudantes desde a Educação Infantil;
III – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
IV – desenvolver ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
V – fortalecer o planejamento pedagógico baseado em evidências;
VI – assegurar formação continuada e acompanhamento pedagógico aos professores, coordenadores e gestores;

VII – garantir materiais pedagógicos, literários e recursos adequados ao processo de alfabetização;
VIII – promover avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
IX – utilizar os resultados das avaliações para reorientar o trabalho pedagógico;
X – fortalecer a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, famílias e comunidade;
XI – desenvolver ações específicas para os estudantes com maiores necessidades de aprendizagem;
XII – assegurar estratégias de alfabetização inclusivas e acessíveis.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Itapetinga:

I – garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino;
II – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitadas suas especificidades e necessidades educacionais;
III – elevar progressivamente os indicadores municipais de alfabetização;
IV – reduzir os índices de estudantes não alfabetizados ou com aprendizagem insuficiente nos anos iniciais;
V – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;
VI – fortalecer as competências de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;
VII – garantir acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
VIII – fortalecer a prática pedagógica dos professores alfabetizadores;
IX – desenvolver uma cultura permanente de formação continuada;
X – ampliar o acesso das crianças a livros, literatura, materiais pedagógicos e experiências significativas de leitura e escrita;
XI – garantir estratégias específicas para estudantes público-alvo da Educação Especial;
XII – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
XIII – consolidar uma cultura de avaliação formativa e acompanhamento pedagógico;
XIV – utilizar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais para orientar decisões pedagógicas;
XV – fortalecer a articulação entre as políticas de alfabetização, recomposição da aprendizagem, educação inclusiva, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização de Itapetinga será organizada em seis eixos estruturantes:

I – Governança e Gestão da Alfabetização;
II – Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional;
III – Currículo, Práticas Pedagógicas e Recomposição das Aprendizagens;
IV – Materiais, Recursos Pedagógicos, Literatura e Ambientes de Aprendizagem;
V – Avaliação, Monitoramento e Intervenção Pedagógica;
VI – Equidade, Inclusão e Participação da Família e da Comunidade.

SEÇÃO I
DA GOVERNANÇA E GESTÃO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir uma Coordenação Municipal de Alfabetização, integrada às áreas responsáveis pela Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, formação continuada, avaliação, educação inclusiva e demais setores relacionados.

Art. 10 - Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – elaborar planos anuais de ação;
III – acompanhar as metas e indicadores municipais;
IV – orientar as unidades escolares;
V – articular ações de formação continuada;
VI – acompanhar os resultados das avaliações;
VII – propor estratégias de intervenção pedagógica;
VIII – realizar acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
IX – produzir relatórios periódicos de monitoramento;
X – articular as ações municipais às iniciativas do CNCA e às políticas estaduais e federais.

Art. 11 - Cada unidade escolar deverá incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização ao seu Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento pedagógico anual.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 12 - A Política Municipal de Alfabetização assegurará formação continuada aos:

I – professores da Educação Infantil;
II – professores alfabetizadores;
III – professores dos demais anos iniciais;
IV – coordenadores pedagógicos;
V – gestores escolares;
VI – profissionais que atuam em ações de recomposição das aprendizagens;
VII – profissionais que atuam na Educação Especial e no Atendimento Educacional Especializado, em articulação com suas atribuições.

Art. 13 - A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

I – alfabetização e letramento;
II – consciência fonológica e apropriação do sistema de escrita alfabética;
III – leitura e compreensão leitora;
IV – produção textual;
V – oralidade;
VI – literatura infantil;
VII – alfabetização matemática;
VIII – avaliação diagnóstica e formativa;
IX – análise de resultados;
X – recomposição das aprendizagens;
XI – educação inclusiva;
XII – práticas pedagógicas diferenciadas;
XIII – planejamento e acompanhamento da aprendizagem;
XIV – uso pedagógico de tecnologias digitais;
XV – desenvolvimento socioemocional e integral da criança.

CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 14 - As ações de alfabetização deverão estar articuladas à BNCC, ao currículo municipal e às demais orientações curriculares vigentes.

Art. 15 - A prática pedagógica deverá assegurar experiências sistemáticas e significativas de:

I – leitura;
II – escrita;
III – oralidade;
IV – produção textual;
V – literatura;
VI – conhecimentos matemáticos;
VII – resolução de problemas;
VIII – jogos e atividades lúdicas;
IX – investigação e exploração;
X – interação e participação social.

Art. 16 - A alfabetização será compreendida como processo que envolve a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, oralidade, compreensão e participação nas práticas sociais de linguagem.

CAPÍTULO VII
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17 - O Município desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática.

Art. 18 - As ações de recomposição deverão ser precedidas por diagnóstico das necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 19 - Poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes estratégias:

I – atendimento pedagógico individualizado ou em pequenos grupos;
II – reforço e acompanhamento pedagógico;
III – agrupamentos temporários e flexíveis;
IV – atividades diferenciadas;
V – acompanhamento sistemático dos estudantes;
VI – intervenções pedagógicas planejadas;
VII – utilização de materiais específicos;
VIII – articulação entre professor, coordenação pedagógica e gestão escolar.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 20 - A avaliação constitui elemento estruturante da Política Municipal de Alfabetização e deverá cumprir função diagnóstica, formativa e orientadora da prática pedagógica.

Art. 21 - O Município poderá utilizar:

I – avaliações diagnósticas municipais;
II – avaliações formativas realizadas pelas escolas;
III – avaliações periódicas de aprendizagem;
IV – avaliações estaduais;
V – avaliações nacionais;
VI – resultados do CNCA;
VII – SABE;
VIII – SAEB;
IX – outras avaliações educacionais oficialmente adotadas pelo Município.

Art. 22 - Os resultados das avaliações deverão ser analisados pelas equipes pedagógicas e utilizados para:

I – identificar dificuldades de aprendizagem;
II – identificar habilidades consolidadas e não consolidadas;
III – planejar intervenções pedagógicas;
IV – acompanhar a evolução individual dos estudantes;
V – orientar a formação dos professores;
VI – estabelecer prioridades para cada unidade escolar;
VII – subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer indicadores municipais de acompanhamento da alfabetização.

Parágrafo único. Os indicadores deverão considerar, entre outros aspectos, frequência, aprendizagem, alfabetização, recomposição, fluxo escolar e participação nas avaliações.

CAPÍTULO IX
DOS MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 24 - O Município deverá promover condições para que as unidades escolares disponham de recursos necessários ao desenvolvimento da alfabetização.

Art. 25 - Deverão ser priorizados:

I – livros didáticos e materiais pedagógicos;
II – acervos literários;
III – jogos pedagógicos;

IV – materiais de alfabetização e letramento;
V – materiais de alfabetização matemática;
VI – recursos de acessibilidade;
VII – tecnologias e recursos digitais;
VIII – materiais destinados às ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 26 - As unidades escolares deverão organizar ambientes alfabetizadores que favoreçam a leitura, a escrita, a oralidade, a investigação, a ludicidade e a participação ativa das crianças.

CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA ARTICULAÇÃO COM OS ANOS INICIAIS

Art. 27 - A Política Municipal de Alfabetização compreenderá a Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento das experiências que constituirão bases importantes para a futura alfabetização.

Art. 28 - As ações na Educação Infantil deverão respeitar as especificidades da etapa, evitando antecipação inadequada de práticas escolarizantes, e promover experiências com:

I – oralidade;
II – escuta;
III – literatura;
IV – narrativas;
V – brincadeiras;
VI – exploração de diferentes portadores e gêneros textuais;
VII – desenho e diferentes formas de representação;
VIII – experiências matemáticas;
IX – interação e expressão.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando garantir continuidade e progressão das aprendizagens.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA EQUIDADE

Art. 30 - A Política Municipal de Alfabetização deverá garantir condições de participação, aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes, considerando suas características, necessidades e potencialidades.

Art. 31 - Para os estudantes público-alvo da Educação Especial deverão ser asseguradas estratégias pedagógicas acessíveis e recursos de acessibilidade necessários à participação no processo de alfabetização.

Art. 32 - Quando necessário, serão elaborados instrumentos de planejamento individualizado, considerando as potencialidades, necessidades e objetivos educacionais do estudante.

Art. 33 - A Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais e demais fatores que possam interferir nas oportunidades de aprendizagem.

CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão estratégias de participação das famílias no processo de alfabetização.

Art. 35 - Poderão ser desenvolvidas ações como:

I – encontros com famílias;
II – orientações sobre acompanhamento da leitura em casa;
III – projetos de incentivo à leitura;
IV – campanhas de valorização da alfabetização;
V – atividades envolvendo a comunidade escolar;
VI – divulgação dos avanços e desafios da aprendizagem.

Art. 36 - A construção, implementação e avaliação da Política Municipal de Alfabetização deverão contar, progressivamente, com a participação dos profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e demais segmentos da comunidade.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 37 - A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de Planos Municipais de Ação para a Alfabetização, elaborados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 - O Plano Municipal de Ação deverá contemplar:

I – diagnóstico da rede;
II – metas anuais;
III – ações prioritárias;
IV – responsáveis;
V – cronograma;
VI – indicadores;
VII – mecanismos de acompanhamento;
VIII – estratégias de intervenção;
IX – previsão de recursos;
X – procedimentos de avaliação.

Art. 39 - As unidades escolares deverão elaborar seus respectivos planos de ação, articulados ao Projeto Político-Pedagógico e às metas municipais.

CAPÍTULO XIV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 40 - A Política Municipal de Alfabetização será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41 - O monitoramento deverá considerar:

I – percentual de estudantes alfabetizados;
II – desempenho em leitura e escrita;
III – desempenho em matemática;
IV – evolução dos estudantes ao longo do ano letivo;
V – índices de frequência;
VI – resultados das avaliações;
VII – ações de recomposição realizadas;
VIII – participação dos profissionais nas formações;
IX – execução dos planos de ação das escolas;
X – indicadores de equidade e inclusão.

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, anualmente, avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização e elaborar relatório contendo avanços, desafios e recomendações para o período seguinte.

CAPÍTULO XV
DO FINANCIAMENTO

Art. 43 - As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por recursos próprios do Município e por recursos provenientes de programas, projetos e transferências da União e do Estado, observada a legislação vigente.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Educação deverá buscar articulação com os programas e mecanismos de assistência técnica e financeira disponibilizados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Art. 45 - As unidades escolares beneficiárias de recursos específicos destinados às ações de alfabetização deverão elaborar planos de aplicação e/ou planos de ação, observadas as normas dos respectivos programas.

CAPÍTULO XVI
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 46 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município.

Art. 47 - O Município poderá estabelecer parcerias e articulações institucionais com:

I – Ministério da Educação;
II – Secretaria da Educação do Estado da Bahia;
III – Universidades e instituições de Ensino Superior;
IV – Conselho Municipal de Educação;
V – Demais órgãos e instituições que possam contribuir para a garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO XVII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 48 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
II – definir metas e estratégias;
III – promover formação continuada;
IV – acompanhar as unidades escolares;
V – monitorar os indicadores;
VI – garantir suporte técnico e pedagógico;
VII – articular programas estaduais e federais;
VIII – divulgar resultados e promover a participação social.

Art. 49 - Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – implementar a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da escola;
II – acompanhar os resultados dos estudantes;
III – garantir espaços de planejamento coletivo;
IV – apoiar os professores;
V – acompanhar a frequência e a aprendizagem;
VI – elaborar e executar o plano de ação da unidade escolar;
VII – mobilizar as famílias e a comunidade.

Art. 50 - Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento dos professores;
II – promover estudos e formação em serviço;
III – analisar os resultados das avaliações;
IV – apoiar a elaboração das intervenções pedagógicas;
V – acompanhar a evolução dos estudantes;
VI – articular ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 51 - Compete aos professores:

I – realizar avaliação diagnóstica e acompanhamento contínuo;
II – planejar práticas pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;
III – participar das formações;
IV – registrar e analisar os avanços e dificuldades;
V – desenvolver estratégias de intervenção;
VI – participar do trabalho colaborativo da unidade escolar.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - A Política Municipal de Alfabetização de Itapetinga deverá ser implementada de forma progressiva, articulada e integrada às demais políticas educacionais do Município.

Art. 53 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação desta Política.

Art. 54 - A Política Municipal de Alfabetização deverá ser revisada periodicamente, considerando os resultados alcançados, as mudanças normativas e as necessidades educacionais identificadas no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 57 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga/BA, em 16 de outubro de 2026.

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

ANEXO I
DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO

O Plano Municipal de Ação deverá ser estruturado a partir de diagnóstico da realidade educacional da Rede Municipal de Ensino e contemplar, no mínimo:

1. Diagnóstico da rede
Resultados de alfabetização;
Resultados de avaliações internas e externas;
Níveis de aprendizagem por ano escolar;
Fluxo escolar;
Frequência;
Estudantes em situação de defasagem;
Infraestrutura;
Disponibilidade de materiais pedagógicos;
Necessidades formativas dos profissionais;
Identificação das escolas prioritárias.

2. Metas
As metas deverão ser:
Objetivas;
Mensuráveis;
Progressivas;
Acompanháveis;
Vinculadas aos indicadores municipais e nacionais;
Articuladas às metas do CNCA e do Plano Municipal de Educação.

3. Ações prioritárias
As ações deverão contemplar:

Eixo 1 – Governança e Gestão
Organização da coordenação municipal;
Acompanhamento das escolas;
Reuniões periódicas de monitoramento;
Gestão baseada em evidências.

Eixo 2 – Formação
Formação continuada;
Planejamento colaborativo;
Estudos sobre alfabetização;
Acompanhamento da prática pedagógica.

Eixo 3 – Currículo e Recomposição
Alfabetização;
Leitura e escrita;
Matemática;
Recomposição;
Intervenção pedagógica.

Eixo 4 – Materiais
Acervos literários;
Materiais pedagógicos;
Jogos;
Recursos digitais;
Recursos de acessibilidade.

Eixo 5 – Avaliação
Diagnóstico;
Monitoramento;
Análise de resultados;
Intervenção;
Reavaliação.

Eixo 6 – Equidade e Participação
Inclusão;
Equidade;
Participação das famílias;
Combate às desigualdades educacionais.

LEI MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.764/2026

De 16 de outubro de 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.688, de 18 de setembro de 2025, para atualizar a terminologia utilizada nas ações de prevenção e conscientização sobre os riscos e danos relacionados ao uso de álcool, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1.688, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Institui a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos e Danos Relacionados ao Uso de Álcool e dá outras providências.*"

Art. 2º- O art. 1º da Lei Municipal nº 1.688, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos e Danos Relacionados ao Uso de Álcool, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro e integrada ao calendário oficial de eventos do Município de Itapetinga.

Parágrafo único - Durante a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos e Danos Relacionados ao Uso de Álcool, poderão ser desenvolvidas ações destinadas:

I – à divulgação de informações sobre os riscos e danos relacionados ao uso de álcool;

II – à conscientização sobre a prevenção do uso nocivo de álcool e dos transtornos por uso de álcool;

III – à realização de palestras, debates, campanhas educativas e outras atividades de caráter informativo e preventivo;

IV – à divulgação de informações sobre os serviços de orientação, acolhimento e tratamento disponíveis na rede de atenção à saúde."

Art. 3º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.688, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - As ações desenvolvidas no âmbito da Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos e Danos Relacionados ao Uso de Álcool poderão contemplar:

I – atividades educativas e de conscientização sobre os riscos e danos à saúde relacionados ao uso de álcool;

II – divulgação de materiais informativos sobre prevenção, redução de riscos e danos e transtornos por uso de álcool;

III – ações de conscientização acerca dos impactos relacionados ao uso de álcool na saúde, nas relações familiares e sociais, na segurança no trânsito e nas situações de violência;

IV – atividades educativas destinadas à promoção da saúde e à prevenção do uso nocivo de álcool.

Parágrafo único - Para a realização das ações previstas neste artigo, poderão ser promovidas parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável."

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 4º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.688, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º** - As ações de informação e conscientização previstas nesta Lei poderão ser divulgadas nos meios institucionais disponíveis, observadas as normas aplicáveis à comunicação pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga/BA, 16 de outubro de 2026.

EDUARDO Jorge Almeida HAGGE
Prefeito Municipal